



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.599**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/05/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2024. Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Acordo Extrajudicial, nos termos da Lei nº 5.202, de 28/11/2019, com Patrícia Ferreira Cordeiro Mota e Davi Francisco dos Santos Mota, genitores de Davi Lucas Ferreira Mota, vítima de acidente de trânsito, para pagamento de indenização, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5. 699, de 22/05/2024).

Controle Interno – Caixa: 9.8 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Nº 52/2024



21-05-2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 84

Lei nº 5699, de 22/05/2024

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o
Acordo Extrajudicial que Especifica e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 14/05/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - *ANOVADO EM RECIPO DE VR PÉNCIA*
- 5 - *Em: 21-05-2024*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

15-05



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

*AS COMISSÕES
14/05/24
jmu*

PROJETO DE LEI N° 84, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR O ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Procuradoria-Geral, autorizado a celebrar acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, com Patrícia Ferreira Cordeiro Mota e Davi Francisco dos Santos Mota, genitores de Davi Lucas Ferreira Mota, para pagamento de indenização decorrente de danos de quaisquer espécies, causados pela Administração Municipal, em razão do acidente de trânsito que vitimou o menor Davi Lucas Ferreira Mota.

Parágrafo Único. A celebração do acordo extrajudicial, de que trata a presente Lei, deverá ser acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para atendimento do disposto no artigo anterior, o Município de Montes Claros poderá, pela forma legal, desapropriar e dar em pagamento o imóvel com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), correspondente ao lote 08 (oito), da quadra 113 (cento e treze), situado no loteamento Santo Antônio – Prolongamento, 3^a seção, objeto da matrícula de n.º 26.268, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600

Data: 2024.05.13 22:34:03-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a celebração de acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, com Patrícia Ferreira Cordeiro Mota e Davi Francisco dos Santos Mota, genitores de Davi Lucas Ferreira Mota, para pagamento de indenização decorrente de danos de quaisquer espécies, causados pela Administração Municipal, em razão do acidente de trânsito que vitimou o menor Davi Lucas Ferreira Mota.

O trágico acidente de trânsito ocorreu na data de 02 de novembro de 2023 e envolveu um veículo da coleta pública de lixo domiciliar do município.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600

Data: 2024.05.13 22:34:34-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 84/2024 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o acordo extrajudicial que especifica e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem a finalidade de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar, nos moldes da Lei 5.202/19, acordo extrajudicial, com a oferta de bem imóvel como pagamento.

O assunto a ser tratado é de interesse local, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, sendo certo que o objeto pretendido, realização de acordo extrajudicial, não encontra nenhum óbice legal.

Em face ao exposto, caso exista a dotação orçamentária indicada, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de maio de 2024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 84 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Acordo Extrajudicial que Especifica e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar o acordo extrajudicial que especifica e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, o Executivo fica autorizado para, através da Procuradoria-Geral, celebrar acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, com Patrícia Ferreira Cordeiro Mota e Davi Francisco dos Santos Mota, pais de Davi Lucas Ferreira Mota, para pagamento de indenização decorrente de danos de quaisquer espécies, causados pela Administração Municipal, em razão do acidente de trânsito que vitimou o menor Davi Lucas Ferreira Mota.

De acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, a celebração do acordo extrajudicial, deverá ser acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O art. 2º do projeto de lei, dispõe que o Município de Montes Claros poderá, pela forma legal, desapropriar e dar em pagamento o imóvel com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), correspondente ao lote 08 (oito), da quadra 113 (cento e treze), situado no loteamento Santo Antônio – Prolongamento, 3^a seção, objeto da matrícula de n.º 26.268, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Com relação às despesas decorrentes da lei, consta no art. 3º que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Desta forma verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões administrativas e orçamentárias, portanto não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus